

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER RELATIVO AO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2023, DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Figura como objeto do presente parecer o Projeto de Lei Complementar nº 014/2023, de autoria do Poder Executivo, que possui a subsequente ementa: “Altera a redação dos §§1º e 4º, do art. 19, e dos §§4º e 5º, do art. 20, todos da Lei nº 096, de 29 de setembro de 2006, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Candelária e dá outras Providências”.

Referida proposta fora protocolada no dia 12/12/2023 e, após apresentada aos parlamentares, encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos moldes do artigo 57, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Nos dias subsequentes à entrega em Secretaria, o projeto de lei não recebeu mensagem retificativa ou substitutivo, porém, no dia 14/12/2023, aportou uma Emenda, de autoria de todos os Vereadores, para alterar a duração do mandato dos membros do Conselho Fiscal de Previdência Municipal e a compatibilizar com as regras federais.

Em continuidade ao processo normativo, o grupo de trabalho verificou que a proposição abarca matéria de sua competência, nos termos do artigo 73, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como que não viola aspectos constitucionais e legais, estando em harmonia com o ordenamento jurídico.

Por oportuno, não havendo impedimentos, sejam formais ou materiais, nos manifestamos, com fundamento no artigo 59, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 014/2023.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2023

Jorge Willian Feistler
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação